



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVI — 67.º DA REPÚBLICA — N. 18.251

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 1956

PORTARIA N. 226 — DE 13 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Mandar servir na Secretaria de Estado de Produção até 31 de dezembro do corrente ano, Iracema Brandão Seabra, ocupante efetiva do cargo de "Protocolista", padrão H, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Governo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1956.
Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

PORTARIA N. 227 — DE 13 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Mandar servir na Secretaria de Estado de Governo, até 31 de dezembro do corrente ano, Aldemira de Assis Drago, ocupante em substituição, do cargo de Oficial, padrão E, do Quadro Único, lotado no Departamento de Administração da Secretaria de Produção.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1956.
Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

PORTARIA N. 228 — DE 13 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Pôr à disposição do Gabinete do Governador, o Sr. Fernando Jorge Franco Arquelles, ocupante interino, do cargo de Agrônomo Itinerante, padrão J, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fomento da Secretaria de Estado de Produção.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1956.
Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

PORTARIA N. 229 — DE 14 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Facultar o ponto nas repartições do Estado, com exceção das arrecadadoras, segunda-feira, vinda (dezesseis), em homenagem ao "Dia do Comerciante", comemorado naquela data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1956.
Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 9 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve remover, a pedido, de acordo com o art. 306, alínea b), da Lei n. 761, de 8 de março de 1954 (Código Judiciário do Estado), o bacharel Célio Rodrigues Cal, Juiz de Direito da Comarca de Santarém, 1ª. Vara, para a Comarca de Ponta de Pedras, vago com a promoção por antiguidade do bacharel Osvaldo Poju-can Tavares, para Juiz de Direito da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

DECRETO DE 5 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Osmar Albuquerque Cardoso, para exercer o cargo de Classificador, padrão C, do Quadro Único, lotado no Serviço de Classificação de Produtos da Secretaria de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Mendes Martins
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 5 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Miguel Lisboa de Mendonça, do cargo de Classificador, padrão C, do Quadro Único, lotado no Serviço de Classificação de Produtos da Secretaria de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Mendes Martins
Secretário de Estado de Produção

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 9 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito, o Decreto de 21 de junho de 1956, que

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Gen. Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 12-7-56

Petições:
0678 — João Batista de Oliveira Pimentel, reiterando o pedido — A S. I. J.

0831 — Lucinda Pinto da Silva, versando sobre o terreno que ocupa na área denominada "Coalzinho", nesta cidade — A S. O. T. V.

0673 — Jair Santos Lima, guarda civil, pedindo equiparação aos funcionários públicos — A S. I. J.

Em 13-7-56

0845 — Associação dos Subtenentes e Sargentos da 3ª. Região Militar, pedindo expedição de título de posse — A Secretaria de Finanças.

Em 13-7-56

Ofícios:
N. 422, da Câmara Municipal de Belém, sobre a linha de ônibus "Telegrafo" — A Delegacia de Trânsito para dizer.

N. 426, da Câmara Municipal de Belém, solicitando providências junto ao D. E. A. — Ao Departamento de Águas para dizer.

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 12-7-56

Petições:
0481 — Raimundo Pereira Brasil, reiterando pedido — A Chefia do Expediente para cumprimento do despacho retro.

0526 — Brasilisla Ferreira de Gouvêa Pimentel Belega, partidora da Justiça, anexo o of. ... sin-01928, do Juiz de Direito da 7ª. Vara da Capital, sobre o pedido de vitaliciedade da mesma — A Secretaria de Finanças para informar, como de direito.

0573 — Amaro Pinto Lisboa, ex-prefeito de Aveiro, pedindo o pagamento de contas, expediente já informado — Arquite-se.

0171 — José Pedro de Alfaiá, Sinaleiro — Arquite-se.

exonerou de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Benedita Clara Ferreira Braga, do cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de julho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

0599 — Henrique Felipe Santiago, requer o cancelamento de uma fica existente na D. O. P. S. — Em face da informação da Delegacia Especial de Segurança Política e Social, nada há para deferir.

0720 — Antonio Rosa da Cunha, ten. reformado da P. M., ex-inspetor de alunos do E. Monteiro Lobato, pedindo o pagamento de vencimentos — Ao Diretor do Educandário Monteiro Lobato para informar.

Em 13-7-56.

Petições:
0598 — Abílio Rodrigues Gomes, comissário de polícia de Joroca, em Cametá, pedindo efetividade, expediente já informado. — Arquite-se.

0648 — Francisco Bezerra de Oliveira, comissário de polícia de Nova Timboteua, pedido de exoneração — Já estando exonerado, arquite-se.

0652 — Esmeraldina Figueira de Mello da Fonseca, prof. no interior do Estado, faz solicitação — Ao Exmo. Sr. General Governador.

0653 — José Batista de Sousa, em Almeirim, providências — Oficie-se ao DESP determinando as providências solicitadas e arquite-se.

Em 12-7-56.

Ofícios:
N. 407, da Câmara Municipal de Belém, solicitando seja posto a disposição da referida Câmara o investigador Benedito F. da Costa — Cumpra-se o despacho retro. (DESP).

N. 380, da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, remetendo cópia da Portaria n. 190-56 — De-se conhecimento ao Departamento de Segurança Pública, para o fim de fiscalizar rigorosamente o cumprimento da nova tabela, por intermédio da Delegacia de Economia Popular.

N. 98, do Departamento de Receita, processo referente ao coletor estadual Horácio Ferreira dos Santos Bastos — A Secretaria de Finanças, para o devido arquivamento.

N. 231, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando o laudo médico do escrivão de polícia Joaquim Cristiano Lassance Cunha. — Volte ao D.E.S.P., para informar se o re-

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO :

General de Brigada **JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA**

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO :

Sr. **BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO**

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA :

Dr. **AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**

SECRETARIO DE FINANÇAS :

Sr. **OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZJD**

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA :

Dr. **HENRY CHECRALLA KAYATH**

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO :

Dr. **JARBAS DE CASTRO PEREIRA**

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dr. **JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA**

SECRETARIO DE PRODUÇÃO

Dr. **JOSÉ MENDES MARTINS**

* * *

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diários, etc., até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverá fazê-lo até às 14 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.
— A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.
— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas em qualquer época, por seis meses ou um ano.
— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.
— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas,

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Rua do Una, 32 — Telefone : 3262

Major **HILDEBRANDO AZEVEDO**
Diretor Geral

PEDRO DA SILVA SANTOS
Redator-Chefe

Materia paga será recebida :
Das 8 às 15,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL :
Anual Cr\$ 500,00
Semestral Cr\$ 300,00
Número avulso Cr\$ 1,50
Número atrasado, Cr\$ 2,00

ESTADOS E MUNICIPIOS :
Anual Cr\$ 700,00
Semestral Cr\$ 400,00

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 2,00 ao ano.

PUBLICIDADE :
1 Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 800,00
1 Página comum, 1 vez Cr\$ 700,00
Publicidade por mais de 3 vezes até 5 vezes inclusive, 10 % de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20% idem.
Cada centimetro por coluna — Cr\$ 7,00.

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vá o impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar a solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes a remessa de preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.
— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.
— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano

querente, esteve licenciado e se submeteu mesmo a novo exame.
— Sn., do Governo do Estado de Paraná, Curitiba, faz solicitação. — A Chefia do Gabinete do Governador, para os fins devidos.
— N. 661, da Secretaria de Estado do Governo — Responder, informando a solução dada ao assunto.

— N. 53, do Asilo D. Macedo Costa, sobre reparos na tubulação de água do referido Asilo — A S. O.T.V. para, por intermédio do D.A., atender.

— N. 123, da Procuradoria Geral do Estado, comunicação — Agradecer e arquivar.

— Sn., da Secretaria de Finanças, remessa de empenho, referente ao mês de junho — Ciente. Arquivar-se.

— Sn., da Secretaria de Finanças, remessa de empenho, referente ao mês de junho — Ciente. Arquivar-se.

— N. 2006, da Secretaria de Educação e Cultura, sobre a exonerção de Avelino Camarão Brabo, da função de Presidente do Conselho Escolar de Muana — A falta de objeto, arquivar-se.

Em 13-7-56.

N. 209, da Assembléia Legislativa, sobre o inquérito policial para apurar a responsabilidade do subdelegado Raimundo Nonato de Aguiar — A vista das conclusões do inquérito policial opina esta Secretaria pelo arquivamento do presente expediente, dando-se conhecimento ao Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa. Ao Exmo. Sr. General Governador, para os devidos fins.

— N. 9, da Associação Profissional dos Trabalhadores de Peixe de Belém, comunicação — Volte ao D.E.S.P. para conhecimento do atual titular da D.E.P. a quem cabe providenciar a respeito.

— N. 533, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo cópia do ofício da DASI — Arquivar-se.

— N. 561, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando os mapas e segundas vias de pedidos de passaportes para nacionais e estrangeiros, durante os meses de abril e maio — A D.E. para o expediente habitual.

Em 9-7-56.

Carta :
N. 5, de Antonia Pereira Neres, Oficial do Registro Civil de Conceição do Araguaia, faz solicitação — Dar conhecimento à interessada.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de S. Pública e o cidadão Casimiro José Alves, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dez dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do Diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Dr. Vasco Borborema e o cidadão Casimiro José Alves, acordaram o seguinte :

Cláusula Primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Casimiro José Alves, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula Segunda — O contratado clege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula Terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de um mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

Cláusula Quarta — A duração do presente contrato será de mil novecentos e cinquenta e seis dias, contados a partir de 10 de abril de 1956.

Cláusula Quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela 25, consignação "Pessoal Variável", constante da lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, prorrogado pela lei n. 1.911, de 10 de dezembro de 1955.

Cláusula Sexta — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, de-

soal Variável", constante da lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, prorrogado pela lei n. 1.911, de 10 de dezembro de 1955.

Cláusula Seta — O presente contrato, foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, de-

Belém, 10 de abril de 1956.

Vasco Borborema
Casimiro José Alves

Manoel Barros Nascimento
Clodoaldo Martins do Nascimento
João José de Siqueira Dantas

Aprovado pelo T. de Contas, conforme o Acórdão n. 1.323, publicado no D. O. de 3-7-56.

Em 11-7-56. — Maria José C. Alves.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de S. Pública e o cidadão Idaltino Rodrigues, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos cinco dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Salvador Rangel de Borborema e o cidadão Idaltino Rodrigues dos Santos, acordaram o seguinte :

Cláusula Primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Idaltino Rodrigues dos Santos, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula Segunda — O contratado clege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula Terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de um mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

Cláusula Quarta — A duração do presente contrato será de mil novecentos e cinquenta e seis dias, contados a partir de 10 de abril de 1956.

Cláusula Quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela 25, consignação "Pessoal Variável", constante da lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, prorrogado pela lei n. 1.911, de 10 de dezembro de 1955.

Cláusula Sexta — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, de-

sendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim João José de Siqueira Dantas, que o subscrevo e assino.

Belém, 5 de abril de 1956.
Salvador Rangel de Borborema
Idaltino Rodrigues dos Santos
Manoel Barros Nascimento
Clodoaldo Martins do Nascimento
João José de Siqueira Dantas

Aprovado pelo T. de Contas, conforme o Acórdão n. 1.307, publicado no D. O. de 26-6-56. — Em, 6-7-56. — Maria José de C. Alves.

Término de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de S. Pública entre o Governo do Estado e o cidadão Raimundo de Souza Graça, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos quatro dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no Gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Dr. Salvador Rangel de Borborema e o cidadão Raimundo de Souza Graça, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Raimundo de Souza Graça, casado, brasileiro, o qual fica aqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe da Inspeção da Guarda Civil.

Cláusula Segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula Terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de um mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

Cláusula Quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

Cláusula Quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela 25, consignação "Pessoal Variável", constante da lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, prorrogada pela lei n. 1.911, de 10 de dezembro de 1955.

Cláusula Sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim João José de Siqueira Dantas, que o subscrevo e assino.

Belém, 4 de abril de 1956.
Salvador Rangel de Borborema
Raimundo de Souza Graça
Manoel Barros Nascimento
Clodoaldo Martins do Nascimento
João José de Siqueira Dantas

Aprovado pelo T. de Contas, conforme o Acórdão n. 1.307, publicado no D. O. de 26-6-56. — Em, 6-7-56. — Maria José de C. Alves.

Término de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública do Estado do Pará, entre o Governo do Estado e Jorge Palheta de Moraes, para os serviços de Sinalheiro de segunda classe, da D. E. T.

Aos 2 (dois) dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no Gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Dr. Salvador Rangel de Borborema e Jorge Palheta de Moraes, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Jorge Palheta de Moraes, paraense, casado, de 31 anos de idade, o qual fica aqui por diante denominado contratado para os serviços de sinalheiro de segunda classe, da D. E. T. do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Cláusula Segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula Terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de um mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

Cláusula Quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

Cláusula Quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 29, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto n. 1.911, de 1 de dezembro de 1956.

Cláusula Sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Edgar de Souza Corrêa, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1956. —
Edgar de S. Corrêa.
Salvador Rangel de Borborema
Jorge Palheta de Moraes
José Pedro de Alfiata
Luiz Oliveira Couto

Aprovado pelo T. de Contas, conforme o Acórdão n. 1.305, publicado no D. O. de 26-6-56. — Em, 6-7-56. — Maria José de C. Alves.

Término de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública do Estado do Pará,

entre o Governo do Estado e Luiz Marques de Souza, para os serviços de Sinalheiro de segunda classe da D. E. T.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no Gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Dr. Salvador Rangel de Borborema e Luiz Marques de Souza, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Luiz Marques de Souza, paraense, solteiro de 20 anos de idade, o qual fica aqui por diante denominado contratado para os serviços de Sinalheiro de 2a. classe, da D. E. T. do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Cláusula Segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula Terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de um mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

Cláusula Quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

Cláusula Quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 29, consignação

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Término de contrato celebrado no Colégio Estadual "Paes de Carvalho" entre o Governo do Estado e Hilda Sebastiana Ribeiro da Silva para os serviços de professor de turmas suplementares.

Ao primeiro (1.) dia do mês de março de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no Gabinete do diretor do Colégio Estadual "Paes de Carvalho", o senhor Diretor do Colégio Estadual "Paes de Carvalho", acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 Hilda Sebastiana Ribeiro da Silva, aqui por diante denominado contratado, para os serviços de professor de Trabalhos Manuais do Colégio Estadual "Paes de Carvalho".

Cláusula Segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula Terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário de Cr\$ 35,00 por aula diurna e Cr\$ 45,00 por aula noturna até o máximo de Cr\$ 1.620,00.

Cláusula Quarta — A duração do presente contrato será de 1 de março até 31 de dezembro de 1956.

Cláusula Quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela 71, consignação "Pessoal Variável", constante da lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

Cláusula Sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, assegura ao contratado o pagamento das férias correspondentes ao ano escolar, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por

"Pessoal Variável", constante do Decreto n. 1.911, de 1 de dezembro de 1955.

Cláusula Sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Edgar de Souza Corrêa, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1956. —
Edgar de S. Corrêa.
Salvador Rangel de Borborema
Luiz Marques de Souza
Irineu Gonçalves
Raimundo Guedes da Silva

Aprovado pelo T. Contas, conforme o Acórdão n. 1.305, publicado no D. O. de 26-6-56. — Em 6-7-56. — Maria José de C. Alves.

iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Raimunda Rocha, que o subscrevo e assino.

Belém, 1 de março de 1956. —
Dr. Raimundo Avertano Barreto da Rocha — Hilda Sebastiana Ribeiro da Silva.

Testemunhas: —
Maria de Belém V. Nunes —
Myrtha da Costa Nascimento.

De acordo com o despacho do Sr. Diretor faço a seguinte retificação no presente contrato: onde se lê lei n. 914 de 10 de dezembro de 1954, deve-se ler Decreto n. 1.911 de 1-12-55.

Secretaria do Colégio Estadual "Paes de Carvalho", 30 de abril de 1956. — Raimunda Ficanza Barreto da Rocha, respondendo pela Secretaria.

Aprovado pelo T. de Contas, conforme o Acórdão n. 1.325, publicado no D. Oficial de 3-7-56. — Em 11-7-56. — Maria José de C. Alves.

Término de contrato celebrado no Colégio Estadual "Paes de Carvalho" entre o Governo do Estado e Odaléia Claudé Nunes para os serviços de professora de turmas suplementares.

Ao hum (1) dia do mês de março de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no Gabinete do diretor do Colégio Estadual "Paes

de Carvalho", o senhor Diretor do Colégio Estadual "Paes de Carvalho" e Odaléa Claude Nunes.

Cláusula Primeira — O Governador do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 Odaléa Claude Nunes, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de Professora de Trabalhos Manuais do Colégio Estadual "Paes de Carvalho".

Cláusula Segunda — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula Terceira — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário de Cr\$ 35,00 por aula diurna e Cr\$ 45,00 por aula noturna até o máximo de Cr\$ 1.620,00.

Cláusula Quarta — A duração do presente contrato será de 1 de março até 31 de dezembro de 1956.

Cláusula Quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela 71, consignação "Pessoal Variável", constante da lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

Cláusula Sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, assegura ao contratado o pagamento das férias correspondentes ao ano escolar, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Raimunda Rocha, que o subscrevo e assino.

Belém, 1 de março de 1956. — Dr. Raimundo Avertano Barreto da Rocha — Odaléa Claude Nunes.

Testemunhas: Maria de Belém V. C. Nunes — Nilce Ignácia de Barros Almeida.

De acordo com o despacho do Sr. Diretor faço a seguinte retificação no presente contrato: onde se lê lei n. 914 de 10 de dezembro de 1954, deve-se ler Decreto n. 1.911 de 1-12-955.

Secretaria do Colégio Estadual "Paes de Carvalho", 30 de abril de 1956. — Raimunda Fidanza Barreto da Rocha, respondendo pela Secretaria.

Aprovado pelo T. de Contas, conforme o Acórdão n. 1.325, publicado no D. Oficial de 3-7-56. Em 11-7-56. — Maria José C. Alves.

Término de contrato celebrado no Colégio Estadual "Paes de Carvalho" entre o Governo do Estado e Ubiratan Gonçalves Sant'Anna para os serviços de professor de turmas suplementares.

Ao um (1) dia do mês de março de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do diretor do Colégio Estadual "Paes de Carvalho", o senhor Diretor do Colégio Estadual "Paes de Carvalho" e Ubiratan Gonçalves Sant'Anna, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — O Governador do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o De-

creto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 Ubiratan Gonçalves de Sant'Anna, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Professor de História do Brasil do Colégio Estadual "Paes de Carvalho".

Cláusula Segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula Terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário de Cr\$ 35,00 por aula diurna e Cr\$ 45,00 por aula noturna até o máximo de Cr\$ 1.620,00.

Cláusula Quarta — A duração do presente contrato será de 1 de março até 31 de dezembro de 1956.

Cláusula Quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela 71, consignação "Pessoal Variável", constante da lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

Cláusula Sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, assegura ao contratado o pagamento das férias correspondentes ao ano escolar, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Octávio Avertano Barreto da Rocha, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de março de 1956. — Dr. Raimundo Avertano Barreto da Rocha — Ubiratan Gonçalves de Sant'Anna.

Testemunhas: Zeferina Vilhena e Silva — Nilce Ignácia de B. Almeida.

De acordo com o despacho do Sr. Diretor faço a seguinte retificação no presente contrato: onde se lê lei n. 914 de 10 de dezembro de 1954, deve-se ler Decreto n. 1.911 de 1-12-955.

Secretaria do Colégio Estadual "Paes de Carvalho", 30 de abril de 1956. — Raimunda Fidanza Barreto da Rocha, respondendo pela Secretaria.

Aprovado pelo T. de Contas, conforme o Acórdão n. 1.325, publicado no D. Oficial de 3-7-56. Em 11-7-56. — Maria José C. Alves.

Término de contrato celebrado no Colégio Estadual "Paes de Carvalho" entre o Governo do Estado e Leoldolinda Cascaes Pontes e Souza para os serviços de professor de turmas suplementares.

Ao primeiro (1.º) dia do mês de março de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do diretor do Colégio Estadual "Paes de Carvalho", o senhor Diretor do Colégio Estadual "Paes de Carvalho" e Leoldolinda Cascaes Pontes e Souza, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — O Governador do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 Leoldolinda Cascaes Pontes e Souza, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de Professor de Traba-

lhos Manuais do Colégio Estadual "Paes de Carvalho".

Cláusula Segunda — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula Terceira — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário de Cr\$ 35,00 por aula diurna e Cr\$ 45,00 por aula noturna até o máximo de Cr\$ 1.620,00.

Cláusula Quarta — A duração do presente contrato será de 1 de março até 31 de dezembro de 1956.

Cláusula Quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela 71, consignação "Pessoal Variável", constante da lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

Cláusula Sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, assegura ao contratado o pagamento das férias correspondentes ao ano escolar, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Raimunda Fidanza Barreto da Rocha, que o subscrevo e assino.

Belém, 1 de março de 1956. — Dr. Raimundo Avertano Barreto da Rocha — Leoldolinda Cascaes da Rocha, que o subscrevo e assino.

Testemunhas: Myrtha da Costa Nascimento — Nilce Ignácia de Barros Almeida.

De acordo com o despacho do Sr. Diretor faço a seguinte retificação no presente contrato: onde se lê lei n. 914 de 10 de dezembro de 1954, deve-se ler Decreto n. 1.911 de 1-12-955.

Secretaria do Colégio Estadual "Paes de Carvalho", 30 de abril de 1956. — Raimunda Fidanza Barreto da Rocha, respondendo pela Secretaria.

Aprovado pelo T. de Contas, conforme o Acórdão n. 1.316, publicado no D. Oficial de 26-6-56. Em 6-7-56. — Maria José C. Alves.

Término de contrato celebrado no Colégio Estadual "Paes de Carvalho" entre o Governo do Estado e Octávio Avertano de Macedo Barreto da Rocha para os serviços de professor de turmas suplementares.

Ao primeiro (1.º) dia do mês de março de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do diretor do Colégio Estadual "Paes de Carvalho", o senhor Diretor do Colégio Estadual "Paes de Carvalho" e Octávio Avertano de Macedo Barreto da Rocha, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — O Governador do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 Octávio Avertano de Macedo Barreto da Rocha, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Professor de Filosofia do Colégio Estadual "Paes de Carvalho".

Cláusula Segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo

foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula Terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário de Cr\$ 35,00 por aula diurna e Cr\$ 45,00 por aula noturna até o máximo de Cr\$ 1.620,00.

Cláusula Quarta — A duração do presente contrato será de 1 de março até 31 de dezembro de 1956.

Cláusula Quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela 71, consignação "Pessoal Variável", constante da lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

Cláusula Sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, assegura ao contratado o pagamento das férias correspondentes ao ano escolar, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Myrtha da Costa Nascimento, que o subscrevo e assino.

Belém, 1 de março de 1956. — Dr. Raimundo Avertano Barreto da Rocha — Octávio Avertano M. Barreto da Rocha.

Testemunhas: Zeferina Vilhena e Silva — Maria de Belém V. Nunes.

De acordo com o despacho do Sr. Diretor faço a seguinte retificação no presente contrato: onde se lê lei n. 914 de 10 de dezembro de 1954, deve-se ler Decreto n. 1.911 de 1-12-955.

Secretaria do Colégio Estadual "Paes de Carvalho", 30 de abril de 1956. — Raimunda Fidanza Barreto da Rocha, respondendo pela Secretaria.

Aprovado pelo T. de Contas, conforme o Acórdão n. 1.316, publicado no D. Oficial de 26-6-56. Em 6-7-56. — Maria José C. Alves.

Término de contrato celebrado no Colégio Estadual "Paes de Carvalho" entre o Governo do Estado e Oneide da Serra Pinto Matos para os serviços de professora de turmas suplementares.

Ao primeiro (1.º) dia do mês de março de mil novecentos e cinquenta e seis, presente no gabinete do diretor do Colégio Estadual "Paes de Carvalho", o senhor Diretor do Colégio Estadual "Paes de Carvalho" e Oneide da Serra Pinto Matos, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — O Governador do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 Oneide da Serra Pinto Matos, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de Professora de Trabalhos Manuais do Colégio Estadual "Paes de Carvalho".

Cláusula Segunda — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula Terceira — Como remuneração de seus serviços a

Terça-feira, 17

contratada receberá o salário de Cr\$ 35,00 por aula diurna e Cr\$ 45,00 por aula noturna até o máximo de Cr\$ 1.620,00.

Cláusula Quarta — A duração do presente contrato será de 1 de março até 31 de dezembro de 1956.

Cláusula Quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela 71, consignação "Pessoal Variável", constante da lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

Cláusula Sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, assegura ao contratado o pagamento das férias correspondentes ao ano escolar, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Octávio Avertano Macedo Barreto da Rocha, que o subscrevo e assino.

Belém, 1 de março de 1956.
Dr. Raymundo Avertano Barreto da Rocha — Onéide da Serra Pinto Matos.

Testemunhas:
Nilce Ignácia de Barros Almeida — Zeferina Vilhena e Silva.

De acordo com o despacho do Sr. Diretor faço a seguinte retificação no presente contrato: onde se lê lei n. 914 de 10 de dezembro de 1954, deve-se ler Decreto n. 1.911 de 1-12-955.

Secretaria do Colégio Estadual "Paes de Carvalho", 30 de abril de 1956. — Raimunda Fidanza Barreto da Rocha, respondendo pela Secretaria.

Aprovado pelo T. de Contas, conforme o Acórdão n. 1.316, publicado no D. Oficial de 26-6-56. Em 6-7-56. — Maria José C. Alves.

Término de contrato celebrado no Colégio Estadual "Paes de Carvalho" entre o Governo do Estado e Raymunda Fidanza Barreto da Rocha para os serviços de professor de turmas suplementares.

Ao primeiro (1.) dia do mês de março de mil novecentos e cinquenta e seis, presente no gabinete do diretor do Colégio Estadual "Paes de Carvalho", o senhor Dr. Raymundo Avertano Barreto da Rocha e Raymunda Fidanza Barreto da Rocha, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Raymunda Fidanza Barreto da Rocha daqui por diante denominada contratada, para os serviços de professor de Economia Doméstica do Colégio Estadual "Paes de Carvalho".

Cláusula Segunda — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula Terceira — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de Cr\$ 35,00 por aula diurna e Cr\$ 45,00 por aula noturna até o máximo de Cr\$ 1.620,00.

Cláusula Quarta — A duração do presente contrato será de 1 de março até 31 de dezembro de 1956.

Cláusula Quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela 71, consignação "Pessoal Variável", constante da lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

Cláusula Sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Octávio Avertano Macedo Barreto da Rocha, que o subscrevo e assino.

Belém, 1 de março de 1956.
Dr. Raymundo Avertano Barreto da Rocha — Raimunda Fidanza Barreto da Rocha.

Testemunhas:
Zeferina Vilhena e Silva — Conceição Aparecida Santos.

De acordo com o despacho do Sr. Diretor faço a seguinte retificação no presente contrato: onde se lê lei n. 914 de 10 de dezembro de 1954, deve-se ler Decreto n. 1.911 de 1-12-955.

Secretaria do Colégio Estadual "Paes de Carvalho", 30 de abril de 1956. — Raimunda Fidanza Barreto da Rocha, respondendo pela Secretaria.

Aprovado pelo T. de Contas, conforme o Acórdão n. 1.316, publicado no D. Oficial de 26-6-56. Em 6-7-56. — Maria José C. Alves.

Término de contrato celebrado no Colégio Estadual "Paes de Carvalho" entre o Governo do Estado e Theodulo de Castro Santos para os serviços de professor de turmas suplementares.

Ao primeiro (1.) dia do mês de março de mil novecentos e cinquenta e seis, presente no gabinete do diretor do Colégio Estadual "Paes de Carvalho", o senhor Diretor do Colégio Estadual "Paes de Carvalho" e Theodulo de Castro Santos, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Theodulo de Castro Santos, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Professor de Física do Colégio Estadual "Paes de Carvalho".

Cláusula Segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula Terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário de Cr\$ 35,00 por aula diurna e Cr\$ 45,00 por aula noturna até o máximo de Cr\$ 1.620,00.

Cláusula Quarta — A duração do presente contrato será de 1 de março até 31 de dezembro de 1956.

Cláusula Quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela 71, consignação "Pes-

soal Variável", constante da lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

Cláusula Sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, assegura ao contratado o pagamento das férias correspondentes ao ano escolar, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Myrtha da Costa Nascimento, que o subscrevo e assino.

Belém, 1 de março de 1956.
Dr. Raymundo Avertano Barreto da Rocha — Raimunda Fidanza Barreto da Rocha.

Testemunhas:
Zeferina Vilhena e Silva — Conceição Aparecida Santos.

De acordo com o despacho do Sr. Diretor faço a seguinte retificação no presente contrato: onde se lê lei n. 914 de 10 de dezembro de 1954, deve-se ler Decreto n. 1.911 de 1-12-955.

Secretaria do Colégio Estadual "Paes de Carvalho", 30 de abril de 1956. — Raimunda Fidanza Barreto da Rocha, respondendo pela Secretaria.

Aprovado pelo T. de Contas, conforme o Acórdão n. 1.316, publicado no D. Oficial de 26-6-56. Em 6-7-56. — Maria José C. Alves.

Término de contrato celebrado no Colégio Estadual "Paes de Carvalho" entre o Governo do Estado e Theodulo de Castro Santos para os serviços de professor de turmas suplementares.

Ao primeiro (1.) dia do mês de março de mil novecentos e cinquenta e seis, presente no gabinete do diretor do Colégio Estadual "Paes de Carvalho", o senhor Diretor do Colégio Estadual "Paes de Carvalho" e Theodulo de Castro Santos, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Theodulo de Castro Santos, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Professor de Física do Colégio Estadual "Paes de Carvalho".

Cláusula Segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula Terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário de Cr\$ 35,00 por aula diurna e Cr\$ 45,00 por aula noturna até o máximo de Cr\$ 1.620,00.

Cláusula Quarta — A duração do presente contrato será de 1 de março até 31 de dezembro de 1956.

Cláusula Quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela 71, consignação "Pes-

soal Variável", constante da lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

Cláusula Sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, assegura ao contratado o pagamento das férias correspondentes ao ano escolar, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Raymunda Rocha, que o subscrevo e assino.

Belém, 1 de março de 1956.
Dr. Raymundo Avertano Barreto da Rocha — Theodulo de Castro Santos.

Testemunhas:
Nilce Ignácia de Barros Almeida — Zeferina Vilhena e Silva.

De acordo com o despacho do Sr. Diretor faço a seguinte retificação no presente contrato: onde se lê lei n. 914 de 10 de dezembro de 1954, deve-se ler Decreto n. 1.911 de 1-12-955.

Secretaria do Colégio Estadual "Paes de Carvalho", 30 de abril de 1956. — Raimunda Fidanza Barreto da Rocha, respondendo pela Secretaria.

Aprovado pelo T. de Contas, conforme o Acórdão n. 1.316, publicado no D. Oficial de 26-6-56. Em 6-7-56. — Maria José C. Alves.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA MARINHA
COMANDO DO 4.º DISTRICTO NAVALDivisão de Intendência
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

1 — De ordem do Exmo. Sr. Contra-Almirante, Comandante, do 4.º Distrito Naval, comunico aos interessados que, no dia 31 de julho de 1956 às 14 horas, na sala em que funciona a Comissão de Concorrência, serão recebidas, abertas, examinadas quanto aos seus detalhes de confecção, rubricadas, pelos presentes, estes em número suficiente para autenticação e lidas as propostas para fornecimento às Unidades do 4.º Distrito Naval sediadas em Belém e aos navios da Marinha, surtos no porto desta Capital, durante o período de 1.º de setembro a 31 de dezembro de 1956, dos artigos do grupo 7 — Combustíveis; 15 — Cabos e fios elétricos isolados — Fio magnético; 17 — Material de rádio; 20 — Material elétrico; 24 — Lonas, tecidos para serviços diversos; 32 — Material isolante de calor; 35 — Material escolar e de desenho; 39 — Madeiras; 40 Máquinas — Ferramentas e acessórios; 41 — Ferramentas manuais; 42 — Ferragens, inclusive parafusos para madeira; 44 — Tubos, canos e utensílios para canalização de água, gás e vapor; 46 — Metal em barras e em

cantoneiras; 47 — Metal em chapas; 51 — Ácidos e drogas; 52 — Tintas e vernizes; 53 — Material de expediente; 54 — Material para imprensa; 55 — Fardamento e artigos para confecção; 56 — Munição de bôca — Subgrupos: "Mantimentos", "Açougue", "Verduras e Frutas", "Padaria", "Lacticínios", "Aves e Ovos", "Diets" e "Ferragens"; 57 — Medicamentos — Subgrupos: "Material de radiologia", "Drogas e reativos", "Utensílios e vasilhame de farmácia", "Apósitos dentários", "Apósitos" e "Medicamentos"; 58 — Material de transporte terrestre — sobresalentes para automóveis; 59 — Material para construção civil; 61 — Material médico-cirúrgico-dentário; roupas e artigos diversos para uso das enfermarias — Subgrupo: "Material dentário", "Material cirúrgico", "Raio X", "Laboratório" e "Rouparia"; 64 — Material para cozinha e copa; sob as condições estipuladas no Edital Geral, publicado no "Diário Oficial" da União n. 249 (Seção I), de 29-10-1953, páginas 18.387/90, observadas as seguintes instruções:

a) As inscrições deverão ser requeridas ao Exmo. Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4.º Distrito Naval, até o dia 28 de julho de 1956, juntando os documentos comprovantes de idoneidade;

b) A idoneidade dos propo-

mentes será examinada e julgada previamente, na Divisão de Intendência, a fim de poderem os mesmos serem admitidos à concorrência, conforme prescreve o artigo 741, do R. G. C. P., e que deverá constar do Livro de Inscrições da mesma Divisão;

c) as propostas serão organizadas em duas vias, sendo a primeira devidamente selada e deverão ser apresentadas em envelopes fechados e lacrados;

d) nenhuma proposta será tomada em consideração, desde que não esteja rigorosamente dentro dos termos deste Edital bem como do Edital Geral acima mencionado e do Regulamento Geral de Contabilidade Pública;

e) os interessados deverão apresentar conhecimento da caução de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00), feita na Caixa Econômica Federal do Pará, no ato de sua inscrição;

f) as inscrições serão processadas segundo o disposto no Edital Geral a que se refere o "Diário Oficial" n. 249 (Secção I) de 29-10-1953, páginas 18.387/90, não sendo considerados os requerimentos que forem apresentados ao protocolo deste Comando, sem os documentos enumerados no Título B do referido Edital, ou como nêle está esclarecido;

g) os senhores interessados deverão ter na devida consideração e que se contém naquele Edital Geral, com referência à condição de "firma inscrita e pronta para tomar parte na concorrência", por isso que não serão aceitas aquelas que não tiverem termos assinados e, bem assim, o respectivo cartão de inscrição e identificação;

h) as concorrências serão rigorosamente processadas segundo o disposto naquele Edital Geral, sendo permitido aos senhores licitantes reclamarem, no ato de sua abertura e até a hora de seu encerramento, quanto à aceitação ou não de qualquer firma concorrente;

i) não constando do Edital Geral qualquer referência sobre o procedimento deste Comando, no caso de ausência de qualquer firma interessada ao ato de desempate de preços fica convencionado que o não comparecimento de

uma das partes à hora e dia determinados, no local indicado, importará seu cancelamento automático, dando-se preferência à outra que estiver presente. E no caso do não comparecimento de todos os interessados, a Comissão determinará um sorteio, sob o testemunho de todos os presentes;

j) os senhores interessados deverão ter a máxima atenção na confecção de suas propostas, e por isso que, qualquer erro importa, automaticamente, nos respectivos cancelamentos, parciais ou totais. Para esse fim a Divisão de Intendência fornecerá aos interessados todos os esclarecimentos a respeito;

l) serão também, automaticamente, excluídas as propostas que não tiverem os preços unitários por extenso, inclusive aquelas que apresentarem emendas ou rasuras;

m) das propostas, deve constar também a declaração de completa submissão ao Edital Geral acima referido, ao presente Edital e ao Regulamento Geral de Contabilidade Pública, declaração essa que terá força e caráter contratual, face a legislação vigente;

n) o Comando do 4.º Distrito Naval reserva-se o direito de adjudicação total dos artigos do subgrupo "Mantimentos", do grupo 56 — "Munição de boca", ao licitante que menor valor oferecer para a ração diária na base dos preços cotados em suas propostas e na tabela de rações em vigor no Ministério da Marinha.

2. — O Comando do 4.º Distrito Naval esclarece aos senhores interessados ser conveniente obter instruções na Divisão de Intendência, por isso que é desejo da Administração fazer cumprir com rigor o Estatuto constane do aludido Edital Geral.

Comando do 4.º Distrito Naval (Divisão de Intendência), Belém, Pará, em 16 de julho de 1956.

(a) **Newton Leal Campos**, Capitão-Tenente (IM) Chefe da Div. de Int.

(Ext. 17 e 19/7/56)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras
O Sr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Geremias Ferreira, brasileiro, casado, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem 3 irmãos, Itororó, Pirajá, e Duque de Caxias, de onde dista 90,80 m.

Dimensões:
Frente — 10,00 m.
Fundos — 17,00 m.
Área — 170,00 m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 6 de julho de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T — 14.781 — 17, 27/7 e 5/8/56).

Aforamentos de terras
O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Bernardo Costa, brasileiro, casado, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Antonio Baena, Mercedes, 25 de Setembro e Duque de Caxias, a 26,60 m.

Dimensões:
Frente — 4,70 m.
Fundos — 38,80 m.
Área — 182,36 m².

Forma regular. Terreno edificado com o n. 730.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma.

E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 3 de julho de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T — 14.915 — 6, 16 e 26/7/56 — Cr\$ 200,00).

Aforamentos de terras
O Sr. Eng. Hildegardo Bentes Fortunato, respondendo pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Carlos Ribeiro Filho brasileiro, casado, militar, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Ilha de Carateua no recente loteamento aprovado por esta prefeitura, ocupando o lote n. 13.

Dimensões:
Frente — 12,00 m.
Fundos — 30,00 m.
Área — 360,00 m².

Forma palalelogrâmica. Confina a direita com o lote n. 12, e a esquerda com o de n. 14-A.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação al-

guma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 30 de junho de 1956.

Hildegardo Bentes Fortunato
Secretário de Obras
(T — 14.914 — 6, 16 e 26/7/56 — Cr\$ 200,00).

Aforamento de terras
Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a sra. Maria de Carvalho Valle, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Barão do Triunfo, Mauriti, Almirante Barroso, 25 de Setembro, de onde dista 19,80 metros.

Dimensões:
Frente — 3,55 metros.
Fundos — 31,25 metros.
Área — 110,9375 m².

Tem a forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 1096 e à esquerda, com o imóvel 1092. Terreno edificado sob o n. 1094.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 27 de janeiro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T — 14853 — 26-6 e 6, 16-7-56 — Cr\$ 120,00).

Aforamento de terras
Dr. Hildegardo Bentes Fortunato, respondendo pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a sra. Maria de Nazaré de Figueiredo Lima, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Pedro Miranda, Oliveira Belo, Antonio Baena e Alcindo Gacasi a 72,20 metros.

Dimensões:
Frente — 3,53 metros.
Fundos — 44,50 metros.
Área — 147,29 m².

Travessão 3,10 metros. Forma irregular. Confina à direita com o imóvel n. 40-A, e à esquerda com o de n. 38. Terreno edificado com o n. 40.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 21 de junho de 1956.

Hildegardo Bentes Fortunato
Secretário de Obras
(T — 14.852 — 26-6 e 6, 16-7-56 — Cr\$ 120,00).

Aforamento de terras
Sr. Eng. Hildegardo Bentes Fortunato, respondendo pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. José de Lima Falcão, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido

por aforamento o terreno na quadra: — Passagem Alegre, Passagem Natal, Gentil Biltencourt, Conselheiro Furtado, de onde dista 63,05 metros.

Dimensões:
Frente — 8,40 metros;
Fundos — 30,50 metros.
Área — 256,20 metros quadrados.

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito.

Terreno edificado, n. 43.
Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 22 de junho de 1956.
(a.) Hildegardo Bentes Fortunato, respondendo pelo Secretário de Obras.
(T. — 14.859 — 27/6 e 7, 17/7/56 — Cr\$ 120,00).

Aforamentos de Terras
Dr. Hildegardo Bentes Fortunato, pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a sra. Maria Vitória de Sousa Oliveira, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Rda 2 de Dezembro, frente e Santa Isabel, travessas Santa Rosa, e Cruzeiro, de onde dista 400,00m. Limita-se à direita 1, e à esquerda com terreno de quem de direito.

Dimensões:
Frente — 26,00m.
Fundos — 26,00m.
Área — 676,00m².

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 21 de junho de 1956.

Hildegardo Bentes Fortunato
Secretário de Obras
(T. — 14.859 — 27/6 e 7, 17/7/56 — Cr\$ 120,00)

Aforamentos de Terras
Dr. Hildegardo Bentes Fortunato, pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a sra. Raimunda dos Santos Coelho, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Av. Cipriano Santos, frente à av. Ceará e travessa Guerra Passos e Teófilo Conduru, de onde dista 29,70m.

Dimensões:
Frente — 3,85m.
Fundos — 43,60m.

Área — 167,86m².
Limita-se à direita com o n. 235, e à esquerda com o s/n.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que

não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 21 de junho de 1956.

Hildegardo Bentes Fortunato
Secretário de Obras
(T. — 14.867 — 27/6 e 7, 17/7/56 — Cr\$ 120,00)

ANÚNCIOS

COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA

A V I S O .

A Companhia Nacional de Navegação Costeira — Patrimônio Nacional, avisa a quem interessar possa, que a firma Vitor C. Portela S. A., estabelecida à Praça Visconde do Rio Branco n. 45-46, com negócios de Representações, comunicou ter-se extraviado o conhecimento n. 48, do Rio de Janeiro, para este porto, relativo à 3 (três) caixas com papel para escrever e envelopes, marcas "Martius" (1) e "Americana" (2), embarcadas por O. Tolipan & Soei-

ro, e consignado à ordem, as quais foram transportadas pelo navio "Aratimbó", viagem 206 — ida, entrado em 3 do corrente. Se nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do § 1.º do art. 9.º do Decreto n. 19.473, de 1930, com as modificações determinadas pelo Decreto n. 19.754, de 18 de março de 1931, será a carga entregue ao notificante, independente do original.

Agência de Belém, 13 de julho de 1956. — COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA — Patrimônio Nacional — J. Dias Paes & Cia. Ltda., agentes.
(Ext. — 14, 16 e 17-7-56)

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE DO PREFEITO Atos e Decisões

DECRETO N. 7.661

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a lei n. 3.168, de 20 de junho de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:
Artigo único. — Fica concedido por aforamento a Manoel Pinheiro da Silva, o terreno do Patrimônio Municipal, nesta Capital, situado na quadra: Américo Santa Rosa, Silva Rosado, 2a. de Queluz, e Francisco Monteiro a 63,20m. Dimensões: frente — 5,50m. fundos — 60,65m. Área 297,1850 metros quadrados. Linha de travessão 4,40m. Tem a forma irregular. Confina à direita com o imóvel n. 349 e à esquerda com o imóvel s/n. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 357, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de junho de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hildegardo Bentes Fortunato
Secretário de Obras

DECRETO N. 7.662

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a lei n. 3.169, de 20 de junho de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:
Art. 1.º. — Fica concedido por aforamento a Francisco Gaia Maciel, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na Ilha de Caratateua, na rua José Semeão, distando da Rodovia do Patronato, 82,50m. Dimensões: frente — 12m. Fundos — 40m. Área 480 metros quadrados. Forma regular. Confina de ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Art. 2.º. — Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de junho de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hildegardo Bentes Fortunato
Secretário de Obras

DECRETO N. 7.663
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a lei n. 3.170, de 20 de junho de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:
Art. 1.º. — Fica concedido por aforamento a Ana R. Bretanha o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra — Humaitá, Chaco, Almirante Barroso e 25 de Setembro, de onde dista 87m. Dimensões: Frente — 4,60m. Fundos — 58,25m. Área 267,950 metros quadrados. Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 1.122 e à esquerda com o de n. 1.118. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 1.120.

Art. 2.º. — Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de junho de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hildegardo Bentes Fortunato
Secretário de Obras

DECRETO N. 7.664
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a lei n. 3.171, de 20 de junho de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:
Art. 1.º. — Fica concedido por aforamento a Antonio Silva, o terreno do Patrimônio Municipal situado na Ilha de Caratateua (Outeiro), no recente loteamento procedido por esta Prefeitura, ocupando o lote n. 37. Dimensões: Frente — 12m. Fundos — 50m. Área — 600 metros quadrados. Forma paralelogramica. Confina à direita com o lote n. 36 e à esquerda com o lote n. 38. Terreno baldio.

Art. 2.º. — Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de junho de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hildegardo Bentes Fortunato
Secretário de Obras

DECRETO N. 7.665
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições

e de acordo com a lei n. 3.172, de 20 de junho de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:
Art. 1.º. — Fica concedido por aforamento a Hugo Pinto Monteiro, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: Vileta, 25 de Setembro e Duque de Caxias, de onde dista 54,50m. Dimensões: Frente — 7m. Fundos — 32,50m. Área 227,50 metros quadrados. Tem a forma regular. Confina à direita com a casa n. 881 e à esquerda com o terreno doado à Igreja Evangélica. Terreno baldio.

Art. 2.º. — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de junho de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hildegardo Bentes Fortunato
Secretário de Obras

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Belém.

Em 12/7/1956.

Petições:
Antonio Gomes da Silveira — Contagem de tempo — Ao G. P. para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Antonia Rodrigues da Silva — Compra de sepultura — Devidamente informada supra a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Claudiana Nonata da Rocha — Compra de sepultura — Ao G. P. para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Deolinda Rodrigues — Compra de sepultura — Ao G. P. para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Edemundo Antonio da Trindade — Compra de sepultura — Ao G. P. para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Francisca Pequeno da Silva — Compra de sepultura — Ao G. P. para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De João Batista Guimarães — Compra de sepultura — Ao G. P. para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Joaquina Maria da Silva Costa — Compra de sepultura — Ao G. P. para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De José Ferreira — Compra perpetua de sepultura — Ao G. P. para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Maria Lins da Silva — Compra de sepultura — Ao G. P. para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Manoel Nery Monteiro — Perpetuidade de sepultura — Ao G. P. para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Odilia Duarte Valente — Contagem de tempo — Ao G. P. para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Raimundo Duarte — Compra de sepultura — Ao G. P. para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Raimundo Soares da Silva — Aforamento perpetua de sepultura — Ao G. P. para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Raimundo Teodoro Pereira — Compra de sepultura — Ao G. P. para despacho final.

— De Salomão Alves Gomes — Compra de sepultura — Ao G. P. para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Sebastião Angelo de Oliveira — Licença Especial — Ao D. M. P.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELEM — TERÇA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 1956

NUM. 4.689

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

22ª Conferência ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça, realizada no dia 13 de junho de 1956, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Arnaldo Lobo. Presentes: Exmos. srs. des. Maurício Pinto, Antonino Melo, Alvaro Pantoja, Lycurgo Santiago, João Bento de Souza, Júlio Gouveia, Milton Melo e o Dr. Oswaldo de Brito Farias, Procurador Geral do Estado.

Licenciados: Exmos. Srs. Des. Curcino Silva, Souza Moita e Sadi Duarte.

O Desembargador Presidente — Havendo número legal, está aberta a sessão Proceda-se à leitura da ata. (Leitura da ata). Está em discussão a ata. Não havendo impugnação, está aprovada. Entrega e passagem de autos (houve).

Parte Administrativa
O Desembargador Presidente — Temos aqui um ofício do Desembargador Curcino Silva Presidente deste Tribunal, comunicando ter entrado no gozo de férias. (Lê). Naturalmente que estamos cientes.

Unanimemente, o Tribunal tomou conhecimento do ofício do Des. Curcino Silva, Presidente.

O Desembargador Presidente — Ofício do Dr. Souza Filho, ex-Procurador Geral do Estado, comunicando a sua exoneração. (Lê). Cêrca de 5 anos o Dr. Souza Filho postulou conosco nesta casa.

Ao tomar conhecimento deste ofício, eu proponho aos colegas que se faça inserir na ata dos nossos trabalhos de hoje um voto de louvor pela atuação do Dr. Souza Filho, assinalando, sobretudo, a assiduidade com que S. Excia. exerceu as suas funções.

O Desembargador Maurício Pinto — Que se responda a ele, dizendo que foi mandado lançar na ata o voto de louvor e se transcreveu o ofício.

O Desembargador Presidente — O Desembargador Maurício Pinto dá o seu ciente, propondo que se transcrevera na ata o ofício e que se envie um outro ofício a S. Excia., comunicando o voto de louvor que se mandou inserir na ata, pela assiduidade e confiança com que postulou conosco, durante o exercício de suas funções. (Todos de acordo).

O Desembargador Presidente — Unanimemente.

O Desembargador Presidente — Temos aqui um ofício datado de ontem, do Dr. Oswaldo de Brito Farias. (Lê). Permiti que S. Excia. comparecesse à sessão de hoje com a sua beca de Promotor Público, porque não houve tempo de confeccionar nova beca, ainda não ficou pronta, e nós não poderíamos funcionar sem o Representante do Ministério Público, de vez que o Dr. Procurador foi exonerado. Eu mandei anotar e dar ciência ao Tribunal.

Recebemos S. Excia. hoje, pela 1ª vez, e temos, em primeiro lugar, de cumprimentá-lo pelo ato de honrosa confiança que recebeu da parte do Chefe Executivo, e fazemos os melhores augúrios para

que S. Excia. no honroso desempenho de sua missão, mantenha para conosco, como os seus antecessores, a maior cordialidade e a assiduidade às sessões do Tribunal. Dr. Procurador — Sr. Presidente, permita-me a palavra. Na qualidade de Representante do Ministério Público, junto a este Egrégio Tribunal, conforme, por sinal, já declarei em ofício a V. Excia. e aos demais membros desta Egrégia Corte, o meu propósito é, justamente, manter as mais cordiais relações de perfeito entendimento, que havia com os ilustres e conspícuos membros desta Superior Instância com os meus antecessores, procurando sempre pautar meus atos de acordo com a justiça a lei e o direito, do com a justiça a lei e o direito, como quando era investido da humilde função de Promotor Público, que durante 22 anos venho desempenhando, dentro do mais rigoroso critério. E os senhores Desembargadores podem ficar absolutamente certos de que eu cumprirei a minha promessa e me empenharei rigorosamente em revalidar esse meu propósito.

O Desembargador Presidente — Pedido de licença especial — Reqte., Francisco Casemiro da Silva, servente da Secretaria do Tribunal.

Na sessão passada, não foi apreciado o assunto e a petição foi mandada à Corregedoria Geral para verificar se o requerente tinha ou não gozado essa licença. Ele não gozou de licença, mas juntou o decreto da licença, mas não juntou uma certidão, provando o tempo de serviço na Guarda Civil, repartição de onde veio. A Corregedoria procedeu às sindicâncias necessárias, oficiando à Corporação da Guarda Civil, que apanhado o ofício de resposta, enviou o decreto do Governo, concedendo a licença e declarando que, efetivamente, como guarda civil, ele não chegou a se aproveitar dessa licença. De modo que a Corregedoria Geral da Justiça deu o seguinte parecer: (Lê).

Esta discussão. São 6 meses de licença prêmio.

O Desembargador Antonino Melo — Diante da informação, defiro.

(Todos de acordo).

O Desembargador Presidente — Deferido, unanimemente.

O Desembargador Presidente — Agora vamos proceder à escolha da lista triplíce dos Juizes a serem indicados para a vaga da Capital.

Não se trata de vaga, mas de promoção por merecimento.

De modo que vamos proceder à escolha do Juiz que irá preencher a vaga da 3ª Vara da Capital, que se abriu com a promoção do Dr. Milton Leão de Melo para este Tribunal.

Convido para escrituradores os des. Maurício Pinto e Milton Melo. São 3 chapas, pois estão presentes só 3 desembargadores.

Roberto Cardoso da Silva — 6 votos.

Dr. Aluisio da Silva Leal — 6

votos.
Dr. Oswaldo Pojucan Tavares — 6 votos.

Dr. Célio Cal — 1 voto.
Dr. Washington Carvalho — 1

voto.
Dr. Edgar Machado de Medonça — 3 votos.

Dr. Rui Buarque de Lima — 1 voto.

Portanto, os 3 mais votados foram: Roberto Cardoso Freire da Silva, com 6 votos, Aluisio da Silva Leal, com 6 votos e Oswaldo Pojucan Tavares, também com 6

votos.
A lista ficará, então, constituída pelos 3 primeiros mais votados. O Tribunal fará uma comunicação e será enviado um ofício ao Executivo com a lista triplíce.

O Desembargador Presidente — Representações — Capital — Representante, o Dr. Procurador Geral do Estado, Representado, o Dr. Juiz de Direito de Capanema, Trata-se de um processo do Conselho Disciplinar da Magistratura, que se procedeu a um inquérito, que se procedeu pelo ex-Corregedor Geral da Justiça, nosso colega Des. Augusto Borborema, para apurar várias irregularidades e graves acusações que pesavam sobre o Juiz de Capanema, Dr. Lourine Guimarães. Está acompanhado do relatório do Dr. Procurador Geral do Estado.

A decisão do Conselho Disciplinar da Magistratura é a seguinte: (Lê). Agora, o Dr. Procurador, com vista desse processo, deu o seguinte parecer: (Lê). Acórdão do Conselho Disciplinar da Magistratura: (Lê). Portanto, já o Tribunal, naquela ocasião, julgava que não era caso para que ele promovesse a ação. (Continua a ler). Os meus ilustres pares acabaram de ouvir o relato completo, inclusive a última peça, que é o parecer do então Procurador Geral, que era o Dr. Souza Filho, e o arquivamento do processo, arquivamento esse que já está fora de combate, pelo próprio Acórdão do Tribunal, que achou que não era caso de arquivamento nem de nove inquérito, mas que, com esses mesmos elementos, já colhidos pelo Conselho Disciplinar da Magistratura, fosse aberto novo inquérito. De modo que parece que já há um novo ofício, remetido ao Dr. Procurador, e S. Excia., em seu parecer, opina pelo arquivamento, achando prematuro o julgamento, o melhor entrar nas provas. Está em discussão.

O Desembargador Antonino Melo — V. Excia. deve estar lembrado de que este processo só saiu das mãos do Dr. Procurador, em face de uma imposição que eu fiz aqui, procurando saber o que havia procedido, sabendo que estava em dúvida inquérito. Ele, então, se denunciou, dizendo que estava em suas mãos. Ele, efetivamente, veio com esse pedido de arquivamento, que mais parece uma defesa ou proteção de advogado, do que um ato de Procurador. Pelo erro desse

Juiz repetido por diversas falhas cometidas. Por conseguinte, eu mantenho o meu ponto de vista, o meu voto anterior e indefiro o pedido do Procurador, que não tem fundamento nenhum.

Não se trata de apuração de provas. Mas sim, denúncia. S. Excia. deveria agir como eu, quando era Procurador. Denunciei aqui Juizes no desempenho de suas funções e uns foram a julgamento pelo Tribunal, outros ficaram sem solução e em alguns casos, o arquivamento. Mas no caso em apreço, não se chegou a iniciar, porque o Procurador guardou os autos e apresentou, pode-se dizer, uma defesa, que só a um advogado competia fazer.

O Desembargador Presidente — O Des. Antonino Melo indefere o arquivamento, e manda que o Procurador proceda à denúncia e apure os fatos.

O Desembargador Antonino Melo — Agora, se de ação penal ficar provado que, realmente, não procede, absolutamente, a acusação, aí sim, o Tribunal arquivará.

O Desembargador Maurício Pinto — o pedido de arquivamento já não estava indeferido?

O Desembargador Presidente — Já estava, de fora, o Tribunal não aceitou.

Agora é fazer valer esta decisão do Tribunal.

O Desembargador Presidente — Portanto, V. Excia. indefere para mandar remeter o processo ao Dr. Procurador, para oferecer a denúncia? Encerrada a discussão.

Vou colher os votos.

O Desembargador Maurício Pinto — Estou de acordo com a proposta do des. Antonino Melo.

O Desembargador Julio Gouveia — Pelo arquivamento.

O Desembargador Milton Melo — Pelo arquivamento.

O Desembargador Presidente — Indeferido o pedido de arquivamento, contra os votos dos Des. Julio Gouveia e Milton Melo. O Tribunal manda o processo ao Dr. Procurador Geral do Estado, para oferecer a denúncia contra o Juiz acusado.

O Desembargador Presidente — Representações — Capital — Representante, o Procurador da República neste Estado, Representado, o Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara (Feitos da Fazenda). (Lê). E, portanto, uma representação do Procurador da República neste Estado, acompanhada destes documentos. Está em discussão.

O Desembargador Antonino Melo — Pego a palavra. Eu proponho que a representação em apreço seja enviada ao Dr. Procurador Geral do Estado, para os efeitos legais.

O Desembargador Presidente — Antes de se ouvir o Juiz reclamado?

O Desembargador Antonino Melo — S. Excia. promoverá as medidas que forem necessárias.

O Desembargador Maurício Pinto — A Representação tem por fundamento disposição disciplinar?

O Desembargador Julio Gouveia — Pelo não cumprimento de uma

lei federal.

O Desembargador Presidente — Eu acho, que devíamos, preliminarmente, ouvir o Dr. Juiz.

O Desembargador Antonino Meilo — Eu penso que ainda não se trata de defesa de processo. O Dr. procurador é que promoveria a medida necessária.

O Desembargador Mauricio Pinto — Eu achava, nesse caso, que deveríamos mandar ao Conselho Disciplinar. O Conselho, então, verificaria se era caso disciplinar. Se constituísse crime, então se mandaria ao Dr. Procurador.

O Desembargador Antonino Meilo — Mas a Procuradoria funciona junto com o Conselho Disciplinar.

O Desembargador Mauricio Pinto — Mas aí o Conselho Disciplinar resolveria.

O Desembargador Presidente — Eu não traria ao Tribunal sem primeiro ouvir as explicações do Juiz, porque essas explicações poderiam satisfazer o Tribunal. Se eu não fosse Presidente e votasse votaria assim. E depois, conforme a resposta do Juiz, decidiríamos a quem mandar. Está em discussão. Ele alega esses fatos todos. Agora, o Juiz pode dizer por que agiu assim. Era um processo em que a lei não poderia retroagir.

O Desembargador Mauricio Pinto — O Conselho Disciplinar ouviria o Juiz.

O Desembargador Presidente — É, porque o Procurador não pode ouvir o Juiz. Ele não tem esse poder.

O Desembargador Antonino Meilo — Eu não aceito a sugestão de V. Excia., porque eu penso que, se tratando de uma coisa tão grave como é esta, compete ao Ministério Público fazer uma verificação.

O Desembargador Presidente — Mas o Procurador é, também, órgão punitivo do Conselho, ele funciona junto ao Conselho.

O Desembargador Antonino Meilo — Pois é, é, é, procuraria, junto ao Conselho, a medida necessária.

O Desembargador Mauricio Pinto — Eu faço essa indicação, que seja invocado o Conselho Disciplinar e ele, então, agir de acordo com o Direito e aplicará a pena. Agora, dessa pena aplicada, então, há recurso para o Tribunal.

O Desembargador Júlio Gouvêa — Eu acho que deve ser tomada como reclamação.

O Desembargador Antonino Meilo — Mas para isso, é que há um Conselho Disciplinar. O Tribunal não irá decidir sobre a Reclamação, porque não é competente para isso.

O Desembargador João Bento — Trata-se de uma Representação. nós temos de decidí-la, e, no meu entender, eu acho que, como está na prova, a Reclamação do Procurador da República, o que ele quer é que se discipline o Juiz, para não estar dando medidas liminares em desacordo com a lei. Não há recurso e o Tribunal pode chamar o Juiz ao cumprimento do dever. Mas, tratando-se de uma Representação, da parte do Procurador da República, como é que o Tribunal vai decidir sem ouvir o Juiz? Eu estou de acordo que se ouça o Juiz e o Tribunal, então, decidirá esse caso. É, justamente, o ponto fundamental da Representação, que é esse que o Presidente acabou de ler. Quanto à apuração da responsabilidade do Juiz, é claro que é da competência do Conselho Disciplinar. Lá ele se defenderá, lá ele será ouvido.

O Desembargador Presidente — É, ele está sujeito ao Tribunal de Recursos, e não ao Conselho Disciplinar. Ele agiu como Juiz da Fazenda e está sujeito ao Tribunal de Recursos. E não ao Conselho Disciplinar. Há poucos dias, num Habeas-Corpus, nós nos manifestamos assim. Por isso, eu acharia prudente ouvi-lo. Ele não está sujeito, como Juiz da Fazenda Federal, ao Conselho Disciplinar.

O Desembargador Mauricio Pinto — Então nós temos, primeiro que tudo, de receber a Representação como Reclamação e, nesse

caso, mandar ouvir o Juiz como Reclamação.

O Desembargador Antonino Meilo — Em matéria disciplinar, ele não tem nada com a Justiça Federal.

O Desembargador Presidente — Porque éle mesmo, Juiz, pode declarar que o Tribunal é competente para julgar os seus atos, porque éle agiu como Juiz Federal. Ele pode estar em erro, mas não em erro proterro, que permita implicar, como diz o Código, "corrigir os erros grosseiros do Juiz". Pode ser julgado, antes de a lei entrar em vigor. Em todo o caso, o Tribunal decidirá.

A lei n. 2.270, é uma lei interessante. Briga com a Constituição Federal, briga com as demais leis existente. Portanto, eu já esclareci a discussão.

O Desembargador Mauricio Pinto — Eu apresento a seguinte indicação. Receber como Reclamação, para mandar ouvir, preliminarmente, o Juiz.

O Desembargador Júlio Gouvêa — Estou de acordo.

O Desembargador Antonino Meilo — Mantenho o meu ponto de vista.

O Desembargador Presidente — Contra o voto do Desembargador Meilo, conheceram, preliminarmente, como Reclamação, para mandar ouvir o Juiz Reclamado.

JULGAMENTOS

O Desembargador Presidente — Habeas-corpus — Capital —

Impte. Manoel Ferreira Lima. Paciente, o mesmo. (Lê). Pediu Habeas-corpus para não ser preso, mas aqui, a autoridade explica que éle foi convidado a prestar declarações na polícia sobre um inquérito que éle mesmo requereu. Offício da Secretaria de Interior e Justiça: (Lê). Em face deste officio, a Polícia diz: — Encaminhe-se ao DESP e, necessariamente, pediu, intimou o paciente a comparecer à Polícia para prestar declarações. Agora, éle vê, nesse convite da Polícia, uma ameaça. O pedido é preventivo, mas a autoridade diz que não pediu a sua prisão, apenas a sua apresentação.

O Desembargador Licurgo Santiago — Eu nego. Desembargador Antonino Meilo. Eu concedo.

O Desembargador Mauricio Pinto — É preventivo, mas a autoridade informa que éle foi convidado a prestar declarações sobre um fato que éle mesmo se queixa. Por isso também nego.

O Desembargador João Bento — Estou impedido de votar, porque o sargento Stélio é meu filho.

O Desembargador Presidente — Negaram a ordem, contra o voto do Desembargador Antonino Meilo.

Habeas-corpus — Capital — Impte. o advogado Paulo Lobato de Miranda. Paciente, Osmano de Souza Pinto. (Lê). As informações já foram lidas. Então lerei só as da Ba. Vara (Lê). Era um caso de flagrante que éle dizia estar preso sem ser interrogado. A informação da polícia dizia (Lê). Em 22 de maio foi recolhido ao Presídio São José, em virtude do flagrante lavrado a 18, e no dia 16, de junho éle pediu Habeas-corpus.

O Desembargador Mauricio Pinto — Não estava terminado ainda o prazo.

O Desembargador Presidente — Mas o processo tinha sido remetido ao Chefe do Ministério Público e de lá só foi remetido para a Repartição Criminal no dia 5. (Lê).

O Desembargador Mauricio Pinto — Foi denunciado como preso em flagrante.

O Desembargador Presidente — E no dia 7 foi distribuído ao Pretor que marcou o dia seguinte para o interrogatório. Está em discussão.

O Desembargador Antonino Meilo — Qual é o crime?

O Desembargador Presidente — Furto. Preso em flagrante no dia 13, foi remetido ao Presídio São José. A petição de Habeas-corpus é do dia 10.

O Desembargador Antonino Meilo — Eu denego a ordem.

O Desembargador Presidente — Não há, propriamente, a demora. Denegaram a ordem, unanimemente.

O Desembargador Presidente — Temos 3 pedidos de Habeas-corpus que ainda não receberam as informações solicitadas. Dois de Guamá e um da Capital. Para o da Capital, chegaram agora as informações. Impetrante, Solange Moreira Alves de Souza, em favor de Mario Avangelista. (Lê). Foram pedidas as informações, que chegaram neste momento. Este paciente foi preso e remetido para o Presídio de São José em fevereiro de 1950 (Lê).

O Desembargador Júlio Gouvêa — Prova a data da prisão?

O Desembargador Presidente — Não desmente. Éle diz: (Lê). Foi pronunciado, não diz quando nem desde quando. Quez dizer, aceita como provadas todas as alegações. Está aguardando julgamento pelo Juiz. É simplesmente lamentável. O processo se arrastando desde 1950. E caso, também de se mandar apurar essas responsabilidades pelo Procurador, não se pode conceder, o homem está pronunciado, aguardando o Juri.

O Desembargador Júlio Gouvêa — Como é o nome do impetrante?

O Desembargador Presidente — É uma senhorita, em favor de Mário Evangelista, Município de Acará. Poder ser que a demora tenha sido lá, na formação da culpa.

O Desembargador Antonino Meilo — Eu denego a ordem, porém mandando tomar providências pela Procuradoria Geral para apurar o retardamento do processo.

O Desembargador Presidente — A Procuradoria Geral do Estado para apurar a quem compete o excessivo retardamento desse processo.

O Dr. Procurador — Naturalmente, éle está preso por um tempo maior do que a pena que éle teria de cumprir.

O Des. Presidente — Estão todos de acordo? (Todos de acordo).

Denegaram a ordem, unicamente, mandando que sejam apurados os motivos do retardamento do processo e que seja expedido officio ao Dr. Procurador, para tomar as providências necessárias.

O Desembargador Presidente — Resolveram, quanto aos dois últimos pedidos, aguardar as informações já solicitadas ao Dr. Juiz de Direito de Guamá.

E não havendo mais nada a tratar, está encerrada a sessão.

Secretaria do Tribunal de Justiça. Belém, 11 de julho de 1956.

(a.) Luis Faria, Secretário.

EDITAIS

JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

A doutora Lêda Horta de Souza, Moita, Pretora do Cível e Comércio da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dêle tiverem conhecimento que a esta Pretoria foi feita e apresentada a petição do teor seguinte: —

Exmo. Dra. Pretora do Cível e Comércio desta Comarca. Vicente de Paula Marçal, brasileiro, casado, barbeiro, atualmente nos Estados Unidos da América do Norte, em viagem de negócios, por seu advogado ao fim assinado, UT instrumento de mandato anexo, vem respeitosamente dizer a V. Excia. que, há vários anos, mediante contrato verbal, é locatário de uma das dependências do "Edifício Marajó", à rua 13 de Maio, n. 123, nesta cidade, onde está localizado o "Salão Poty", de propriedade do peticionário, pela renda mensal de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00). O imóvel em referência é de propriedade do dr. Agostinho de Menezes Monteiro, brasileiro, casado, médico e proprietário, atualmente residindo na Capital da República, em local ignorado pelo suplicante, o qual tem como procurador nesta cidade de Belém o sr. Milton Trindade, brasileiro, casado, Secretário do Jornal "A Província do Pará", pertencente aos Diários Associados S. A. Ocorre que o postulante, por seu bastante procurador e gerente da barbearia "Salão Poty", sr. José do Nascimento Pantoja, brasileiro, casado, barbeiro, mandou pagar ao sr. Milton Trindade, como sucedia há anos, o aluguel do mês de junho último, tendo este senhor se recusado a receber a quantia correspondente ao mês vencido, alegando que possuía ordem expressa do locador dr. Agostinho de Menezes Monteiro,

para que não mais fossem recebidos os alugueres pois desejava rescindir a locação. E como o peticionário não quer ser considerado em mora, pois como sabido, a mora é ACCIPIENDI ou CREDITORIS e não SOLVENDI ou DEBITORIE (in Revista Juridica, vol. 4, ano I, Julho-Agosto de 1953), quer consignar judicialmente dito aluguel, EX-VI do artigo 314 do Código de Processo Cível, requerendo a V. Excia. se digne de mandar citar o locador dr. Agostinho de Menezes Monteiro, por editais, com observância das formalidades legais, para, em dia e hora que forem designados vir a Cartório receber ou mandar receber a mencionada renda, sob pena de ser depositado judicialmente processando-se nos ultimos de direito a presente ação de consignação em pagamento, com prazo para a defesa que tiver o requerido, dentro no prazo legal, pena de revelia ficando desde logo citado para todos os atos e termos da causa e demais comunicações legais. Dá-se à causa, para os efeitos fiscais o valor de Cr\$ 6.000,00 equivalente a renda anual do imóvel. Indicam-se os seguintes meios de prova: depoimento pessoal do locador-proprietário, sob pena de ser havido como confesso; depoimento do sr. Milton Trindade; inquirição de testemunhas; produção de documentos; periciais e outras provas que se fizerem necessárias após a contestação, se houver. P. deferimento. Belém, 11 de julho de 1956. (a) p. p. Artemis Leite da Silva. Estava selada. (Despacho) D. A. Sim, expedindo-se edital com prazo de 20 dias. Belém, 11-7-56. (a) Lêda Moita. Estava a taxa judiciária. Em virtude do que é expedido o presente edital pelo prazo de 20 dias, pelo qual ficará citado para todos os termos da ação até final o requerido senhor AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO.

RO. E para que chegue ao conhecimento de todos, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 12 de julho de 1956. Eu, Amílcar Câmara Leão, escrivão interino, subscrevi.
(T. — 14.985 — 17/7/56)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Paulino da Silva e a senhora Osmarina Alves da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Americano, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Ceará, 67, filho de Raimundo Paulino da Silva e de dona Tereza de Jesus Marques da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Quintino Bocaiuva, 524, filha de Babina Alves da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 14 de Julho de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta capital, assino.
Regina Coeli Nunes Tavares
(T. — 14.978 — 17 e 24/7/56)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Alvaro Pereira Serra e a senhora Benedita Rosa do Nascimento.

Ele é viúvo, natural do Estado do Pará, Bragança, construtor, domiciliado nesta cidade e residente à trav. da Estrela, 190, filho de Benedito de Moraes Serra e de dona Thereza Pereira de Moraes Serra.

Ela é solteira, natural do Estado do Pará, Miraselvas, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. da Estrela, 190, filha de Domingos Rosa do Nascimento e de dona Sebastiana Antonia de Figueiredo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 14 de Julho de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos, nesta capital, assino.
Regina Coeli Nunes Tavares
(T. — 14.979 — 17 e 24/7/56)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Araújo da Costa e dona Dionisia Bonfim de Araújo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, estivador, domiciliado nesta cidade e residente em Marambaia, 25, filho de Benjamim Antonio da Costa e de dona Maria Santa Brigida da Costa.

Ela diz ser solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente em Marambaia, 25, filha de dona Francisca Bonfim de Araújo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 14 de Julho de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta capital, assino.
Regina Coeli Nunes Tavares
(T. — 14.980 — 17 e 24/7/56)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Pedro Aragão Bastos e a senhora Francisca de Assis Barbosa de Oliveira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, pintor, domiciliado nesta cidade e residente à rua Silva Castro, 66, filho de Liberalino Nazare Bastos e de dona Teotonia

Aragão Bastos.
Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. José Bonifácio, 95, filha de Raimundo Davi de Oliveira e de dona Safira Barbosa de Oliveira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 14 de Julho de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta capital, assino.
Regina Coeli Nunes Tavares
(T. — 14.981 — 17 e 24/7/56)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Guilherme Gomes e a senhora Tereza Batista da Costa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à rua do nesta cidade e filho de Estelito São Miguel, 671, filho de Estelito Paramir Gomes e de dona Narda Raimunda Gomes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Abaeté, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua São Miguel, 671, filha de Raimunda Caripunas.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 14 de Julho de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta capital, assino.
Regina Coeli Nunes Tavares
(T. — 14.982 — 17 e 24/7/56)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Edson Machado Campos e a senhora Eugenia Moreira Pombos.

Ele diz ser solteiro, natural do Maranhão, barbeiro, domiciliado nesta cidade e residente à tv. 9 de Janeiro, 984, filho de José Pereira Moraes e de dona Raimunda Machado Campos.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à tv. Bom Jardim, 372, filha de Herculanio Pombos e de dona Maria D'Almeida Pombos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 14 de Julho de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta capital, assino.
Regina Coeli Nunes Tavares
(T. — 14.983 — 17 e 24/7/56)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Edir Couto dos Santos e a senhora Terezinha do Meirinho Jesus do Amaral Celso.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, militar, domiciliado nesta cidade e residente à tv. 9 de Janeiro, 112, filho de João Tavares dos Santos e de dona Maria Luíz Couto dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à av. Alcindo Cacela, 694, filha de Francisco de Araújo Celso e de dona Carolina do Amaral Celso.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 14 de Julho de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta capital, assino.
Regina Coeli Nunes Tavares
(T. — 14.984 — 17 e 24/7/56)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Raimundo Maciel Brito e a senhora Francisca Alves Miranda.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Bragança, marceneiro, domiciliado nesta cidade e residente à travessa Dr. Moraes, 459, filho de Gregório Maciel da Cunha e de dona Maria de Brito.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à travessa Dr. Moraes, 459, filha de Antonio de Lima Ferreira e de dona Rosa Alves Miranda.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 9 de julho de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de Casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. — 14.929 — 10 e 17-7-56 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Paulo Bezerra Cavalcante e a senhora Rasina Maria de Oliveira Jatene.

Ele diz ser solteiro, natural do Rio Grande do Norte, Nova Cruz, engenheiro, domiciliado nesta cidade e residente à avenida Alcindo Cacela, 711, filho de José Bezerra Cavalcante e de dona Ana Pogado Bezerra.

Ela é também solteira, natural do Pará, Igarapé-Açu, contabilista, domiciliada nesta cidade e residente à avenida Alcindo Cacela, 771, filha de Simeão Abrahão Jatene e de dona Francisca de Oliveira Abrahão.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 9 de julho de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de Casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. — 14.930 — 10 e 17-7-56 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Lúcio da Conceição Leal e a senhora Raimunda Pereira Martins.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à avenida Conselheiro Furtado, 1040, filho de Manoel Joaquim Leal e de dona Maria da Conceição Leal.

Ela é também solteira, natural do Pará, Inhangaçu, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à travessa 9 de Janeiro, 594, filha de Luiz Antonio Martins e de dona Luiza Pereira Martins.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 9 de julho de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de Casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. — 14.931 — 10 e 17-7-56 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Francisco Xavier da Cunha Tembra e a senhora Enid Amaral Batista.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, nascido em Belém, industrial, domiciliado nesta cidade e residente à travessa dos Jurunas, 337, filho de Marinho Adriano Tembra e de dona Donatila da Cunha Tembra.

Ela é também solteira, natural do Pará, Juruti, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à avenida Senador Lemos, 28, filha de Miguel Batista Filho e de dona Almerinda Amaral Batista.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 9 de julho de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de Casamentos nesta Capital, assino.
Regina Coeli Nunes Tavares
(T. — 14.932 — 10 e 17-7-56 — Cr\$ 40,00)

to da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 9 de julho de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de Casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. — 14.933 — 10 e 17-7-56 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. José Maria Recto e a senhora Elmira Bento Pereira.

Ele diz ser solteiro, natural de Portugal, Aveiro, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à travessa Campos Sales, 192, filho de José Maria Recto e de dona Amélia de Jesus Mangante.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à avenida Padre Eutiquio, 199, filha de Dionisio Bento Pereira e de dona Raimunda Góis Pereira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 9 de julho de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de Casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. — 14.933 — 10 e 17-7-56 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Luiz Gonzaga Batista Lima e a senhora Oscarina Bento Pereira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Obidos, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à rua Bailique, 42-A, filho de Américo Pereira Lima e de dona Dula Batista Lima.

Ela é também solteira, natural do Pará, Mazagão, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à avenida Padre Eutiquio, 199, filha de Dionisio Bento Pereira e de dona Raimunda Góis Pereira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 9 de julho de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de Casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. — 14.934 — 10 e 17-7-56 — Cr\$ 40,00)

EDITAL
De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Exmo. Sr. Alvaro Paulino da Silva e Cunha, Presidente da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Pará.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 ("D. O." de 19/1/55) e em obediência ao Acórdão n. 1.332, de 15/6/56, cita como citado, fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, o exmo. sr. Alvaro Paulino da Silva e Cunha, Presidente da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Pará, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no "DIÁRIO OFICIAL", apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Prestação de Contas, exercício financeiro de 1954 (mil novecentos e cinquenta e quatro) — Processo n. 763, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pela Secção de Tomada de Contas, pelo sr. auditor e pelo Juiz designado para dar o voto orientador, o que define a responsabilidade do sr. Alvaro Paulino da Silva e Cunha, sujeita a defesa prévia.

Belém, 18 de Junho de 1956.
Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

(Dias 23, 24, 26, 27, 28, 29/6; 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27 e 28/7)